



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO DOS VEREADORES MILTON LEITE (DEM) E REIS (PT), AO PROJETO DE LEI Nº 81/2017**

Denomina Viaduto Dona Marisa Letícia o espaço viário inominado que passa por cima da Rua Daniel Klein e inicia-se na Estrada do M'Boi Mirim com término na confluência da Avenida Luiz Gushiken com a Rua Adilson Brito e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Viaduto Dona Marisa Letícia o espaço viário inominado que passa por cima da Rua Daniel Klein e inicia-se na Estrada do M'Boi Mirim com término na confluência da Avenida Luiz Gushiken com a Rua Adilson Brito.

Art. 2º. Fica denominado Avenida Cecília Lottenberg o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Rua Laguna, localizado na Chácara Santo Antônio, Prefeitura Regional de Santo Amaro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

Reis

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

### **PARECER CONJUNTO Nº 1820/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0081/17.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 81/17, de autoria dos nobres Vereadores Reis, Alessandro Guedes, Alfredinho, Antonio Donato, Arselino Tatto, Jair Tatto, Juliana Cardoso e Senival Moura, que denomina Avenida Dona Marisa Letícia o logradouro público inominado localizado na Chácara Santo Antônio, Subprefeitura de Santo Amaro.

O projeto merece prosperar.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Registre-se que o projeto atende ao disposto na Lei nº 14.454, que consolida a legislação sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, notadamente o art. 2º, que permite a atribuição de nomes de pessoas a vias ou logradouros públicos, desde que se trate de pessoa já falecida.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REIS

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA CARNEIRO - FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES

SONINHA FRANCINE - FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES

JOSÉ POLICE NETO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EDIR SALES

DALTON SILVANO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO

TONINHO VESPOLI

CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

OTA

ZÉ TURIN

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).